



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 37/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-

V

Processo: 190.000.547/2002

Processo Sei: 00391-00017467/2017-52

Empreendedor: Posto de petróleo Samambaia LTDA

CNPJ: 04.429-562/0001-06

Endereço: QS 122, conjunto 01, Lote 04 –RA XII, Samambaia- DF Cep.: 72.310.108.

Contato: Agleibe Araújo Ferreira

Endereço eletrônico: postodepetroleo@hotmail.com

Telefone: (61)33589392

Coordenadas : 815126m E, 8243173.00m S

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

Tipo de Licença: Licença de Operação

Validade da Licença: 4 anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação (L.O.), feitos pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.000.551/2010 (fl. 276).

A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e às normas técnicas relativas ao art. 8 e 9, questão da L.O. Cabe ressaltar que a Licença de Operação encontra-se tacitamente renovada.

1. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado na QS 122, Conjunto 01, Lote 04 RA XII, Samambaia DF. Cep.:72.310.108.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT (Lei complementar nº 17 de 28/01/1997) está inserido em Zona Urbana de Dinamização. Conforme o Mapa Ambiental do DF – Ano 2000, o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, atingindo, porém, em seu raio de 10 km, a APA do Planalto Central e a área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE JK.

O empreendimento está localizado na QS 122, Conjunto 01, Lote 04 RA XII, Samambaia DF (**Figura 1**). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC - 3. Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as unidades de conservação: Parque Ecológico Boca da Mata, Ecológico Lauro Muller e Ecológico Saburo Onoyama. Considerando o mesmo raio, a área situa-se nos espaços territoriais especialmente protegidos na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central e na Área de Relevante interesse Ecológico JK. Segundo o Mapa Hidrográfico do DF (2016), a área está inserida na Região Hidrográfica Paraná, Bacia hidrográfica do Rio Paranoá e Unidade Hidrográfica Riacho Fundo.



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte de imagem: *software* Google Earth pro, data da imagem: 10/2018.

2. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras

providências.

- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

3. HISTÓRICO

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, autuado sob o nº 0190-000547/2000, para a atividade de Posto de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos, onde o Interessado requereu junto a este Instituto, por meio do protocolo de n.º 888.000.551/2010 (fl. 491 e 492) a concessão de Licença de operação. Foi verificado que não havia necessidade de complementações da documentação exigida pela Instrução nº 213/2013, Art. 10º que foram apresentadas a este Instituto.

Protocolo 888.000.551/2010:

- Requerimento de L.O. (fl. 491 e 492);
- Publicações (fls. 277 e 278);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 280);
- Relatório de vistoria nº 33/2010 (fls. 281 a 286).

Protocolo 888.003569/10:

- Contrato social primeira alteração (fls. 302 a 303);

- Contrato social segunda alteração (fls. 294 a 297);
- Documentos pessoais do procurador (fl. 298);
- Certificado da ANP válido até 12/10 (fl. 299);
- Comprovante CNPJ e CFDF (fls. 300 e 301);
- Certificado de estanqueidade do SASC de agosto de 2010 e ART (fls. 304 a 310);
- Plano de ação de emergência e Procedimentos operacionais do posto (fls. 316 a 339).

Protocolo 888.003688/10:

- Relatório fotográfico de adequações (fls. 341 a 347);
- Análise físico-química do efluente do S.A.O. (fl. 348);
- Comprovante de recolhimento de OLUC (fl. 349);
- Informação Técnica nº 273/2011. (fls. 355 a 358);
- Ofício nº 410.000.246/2011 (fl. 360).

Protocolo 888.004.134/11:

- Investigação de passivo ambiental e ART (fls. 366 a 393);
- Certificado de calibração válido até 2013 (fl. 394);
- Certificado de estanqueidade do SASC e ART (fls. 396 a 404);
- Certificado de avaliação de conformidade (fl. 405).

Protocolo 888.001.574/12:

- Coleta de resíduos do S.A.O. (fls. 407 a 410).

Protocolo 888.002.055/12:

- Requerimento de L.O. de junho de 2012 (fls. 411 e 412);
- Cópia da Licença de operação 111/2008 válida até 15 de agosto de 2012 (fl. 413);
- Contrato social terceira alteração (fls. 414 a 418);
- Comprovante CNPJ e CFDF (fls. 419 e 420);
- Documentos pessoais do procurador (fls. 421 a 423);
- Comprovante de pagamento de taxa processual (fl. 424);
- Publicações (fls. 425 e 426);
- Declaração de renovação da L.O. Vigente até a manifestação definitiva do IBRAM (fl. 427 e SEI- DF- 5940196).

Protocolo 888.002.173/14:

- Projeto de Sistema de drenagem oleosa e ART (fls. 431 e 432);
- Certificado de estanqueidade do SASC e ART (fls. 433 a 439);
- Certificado de avaliação de conformidade (fl. 440);
- Certificado de coleta de óleo usado de 07/16, 12/16 e 05/17 (fls. 477 a 450);
- Análise dos efluentes do SAO (fl. 542);
- Relatório fotográfico do cumprimento da IT 273/2011 (fls. 454 e 455);

Protocolo 888.005.799/14:

- Certificado de Tratabilidade (fl. 460);
- Laudo fotográfico da manutenção do SAO (fls. 461 a 487).

Protocolo 777.000.897/16:

- Procuração (fl. 489);
- Comprovante de CNPJ (fl. 490).

Protocolo 777.000.897/16:

- Documentos pessoais do procurador (fls. 493);
- Contrato (fl. 496 a 506);
- Certificado de conformidade do SASC (fl. 510).

Protocolo 777.001.008/16:

- Atestado de conformidade e ART (fls. 556 a 584);
- Programa de gerenciamento de riscos ambientais e ART (fls. 585 a 629).

Protocolo 777.003.797/16:

- Planta do S.A.O. e ART (fls. 632 e 633);

Protocolo 888.000.987/17:

- Laudo de condições de estanqueidade e ART (fls. 635 a 641).

Protocolo 999.000.082/17:

- Relatório de avaliação de efluentes do S.A.O. e ART (fls. 643 a 670).

Protocolo 888.000.451/17:

- Procuração (fl. 672);
- Manifesto de carga e transporte de resíduos do S.A.O. de 12/01/17 e de 16/01/17 (fls. 674 e 675).

SEI GDF

Volume I

- Manifestação 53 (1802762);
- Ofício 483(2409839);
- Ofício 094-17 (2675809);
- Termo de ciência (2696050);
- Correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (2696050);
- Ofício 107-17 (4638262);
- Requerimento de Termo de Compromisso Ambiental (4764967);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (4783547);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (4806119);
- Extrato bancário de janeiro de 2010 (4850851);
- Despacho IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GETES (4850864);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (5019953);
- Ofício 97 (5151626);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (5151791);
- Requerimento de análise processual (5158783);
- Termo de ciência IBRAM/PRESI/SULAM (5234730);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (5940196);
- Declaração IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (5940196).

Volume II

- Relatório de Vistoria IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (6182026);
- Manifestação de Pendências 31 (6328722);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (6514757);
- Ofício 275 (6561390);
- Comprovante recebimento Ofício 275/2018 - SULAM (8457506);
- Ofício 103-18 (12726045);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (12726264);
- Carta 259/2018 (13477344);

- Despacho IBRAM/PRESI/SEGER/CAC (13516379);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/ADIS (13550547).

Volume III

- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (13565484);
- Ofício 1029 (13759606);
- Termo de Ciência IBRAM/PRESI/SULAM (14096385).

4. VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 01/11/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação junto a reforma de troca de tanques, também requisitada a este Instituto.

Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão encontrava-se em funcionamento e que o estabelecimento possui condições de operar junto com a reforma.

O projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e bombas de abastecimento; de dois sistemas separadores de água e óleo (SAO); área de lavagem e lubrificação e conveniência.

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com cobertura e devido recuo de 0,50 metros, o piso de concreto que apresentava algumas fissuras. A pista é circundada por canaletes direcionados ao SAO. Todas as unidades de abastecimento são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações e são equipadas com válvula de retenção junto à bomba (*Check Valve*). O filtro de diesel apresenta condição dentro do exigido, o estabelecimento contém 1 (um) filtro de diesel e 1 (uma) câmara de contenção para unidade de filtragem. Existem 3 (três) ilhas, sendo que cada ilha é dotada de 1 unidade abastecedora 1 com 4 bicos e 2 com 6 bicos injetores de combustível, e 1 (um) filtro de diesel.

Toda a área de descarga selada à distância conta com canaletes e estão com boa manutenção.

O empreendimento possui 4 (quatro) respiros com terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783.

Com relação aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), o dedicado à área de abastecimento e lubrificação de veículos, é misto, tendo caixa de areia e caixa de amostragem em alvenaria, caixa separadora e caixa coletora de óleo pré-moldados. Este aparentava ter o funcionamento correto e apresentava razoável manutenção. Existe um segundo SAO, dedicado a área de lavagem, feito de alvenaria e por estar desativado, não constava com manutenção adequada.

O tanque de OLUC é aéreo, e está em localizado na área de lubrificação, circundado por canaletes e totalmente coberto, o mesmo é válido para o tambor de resíduos Classe I. O piso desta área é do tipo concreto impermeável e possui apenas um elevador.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Figura 1. Aspecto geral do posto, pista de abastecimento e das unidades Abastecedoras.



Figura 2. Placa de identificação de um dos SASC.



Figura 3. Aspecto do filtro de Diesel localizado na pista de abastecimento e circundado por canaletes.



Figura 4. Câmara de Contenção para Unidade de Filtragem de Diesel, localizada na pista de abastecimento.

Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 5. Descarga selada à distância circundada por canaletas. Observa-se a necessidade de manutenção no interior do *sump*.



Foto 6. Detalhe das descargas seladas à distância. Observa-se a necessidade de manutenção no interior do *sump*.



Figura 7. Detalhe das unidades dos respiros.



Figura 8. Elevador da Área de Lubrificação.

Foto 9. Caixa Separadora e Coletora de óleo do SAO da pista de abastecimento. Observa-se que os compartimento necessitam de manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Foto 10. Caixa de Areia do SAO da pista de abastecimento. Observa-se que os compartimento necessitam de manutenção operacional

semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.

5. ANÁLISE

Segundo a IN nº 213/2013 – IBRAM, art. 8º, para a concessão da Licença de operação, é necessária apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de LO;

Análise: **Cumprido** (protocolo 888.000.551/2010, fls. 491 e 492).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.000.551/2010. fl. 280).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.000.551/2010 fls. 277 e 278).

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: **Não se aplica.**

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **cumprido** (Protocolo 888.003569/10, fls. 316 a 339).

VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **cumprido** Ofício 103-18 (12726045).

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: **cumprido** Ofício 103-18 (12726045).

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: **cumprido** Ofício 070-2018 (11415853)

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: **Cumprido**. Foto 23 do relatório de vistoria (6182026)

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: **cumprido**. Ofício 103-18 (12726045)

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: **Não se aplica.**

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.004.134/11, fls. 396 a 404) e Ofício 108-18 (13012601)

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: **Não se aplica.**

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber.

Análise: **Não se aplica.**

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – S.A.O. segundo as normas vigentes;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 999.000.082/17 fls. 643 a 670).

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Este item será condicionado à Licença visto que os equipamentos de segurança serão instalados durante a reforma. **Contudo entende-se que esse item é imprescindível para operação do empreendimento.**

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.003569/10, fl. 299).

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável.

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.003688/10, fls. 341 a 347).

Art. 9º Para os empreendimentos que se encontram em funcionamento na data de publicação desta Instrução, sem a devida licença de operação, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º, exceto incisos IV XVIII, bem como os documentos listados abaixo:

I - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do S.A.O. conforme Anexo 5;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 999.000.082/17-fls. 643 a 670).

II - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.003688/10- fl. 349).

III - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: **cumprido** Ofício 103-18 (12726045).

IV - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: **Cumprido** (Protocolo 888.004.134/11- fls. 366 a 393).

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº: 00391-00017467/2017-52, atividade Posto Revendedor de Combustível para a Razão Social Posto de petróleo Samambaia LTDA, CNPJ: 04.429-562/0001-06, válida para 4 tanques plenos de armazenamento de combustíveis com capacidade total de 75.000 m³ até a inativação e troca dos mesmos e válida para 3 tanques de parede dupla, sendo 1 tanque bipartido de 30.000 m³, 1 tanque pleno de 30.000 m³ e 1 tanque pleno de 15.000 m³, totalizando uma capacidade de 75.000 m³ de combustível, após reforma.
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **60 dias após a reforma**, o Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais e assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
4. Apresentar, **no prazo de 90 dias pós reforma**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme o Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM e complementação com o Laudo de fundo de cava, dos tanques que foram removidos;
5. Apresentar, **semestralmente**, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.S.A.O.). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do S.S.A.O. deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar, **anualmente**, teste de Estanqueidade de todo SASC, conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
7. Esta Licença não autoriza o armazenamento de GLP no empreendimento;
8. Caso o Estabelecimento venha reativar a área de lavagem de veículos, devendo comunicar ao IBRAM e apresentar planta do Sistema de Drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletes, o sistema separador de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica.
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
13. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado vem cumprindo com as determinações do IBRAM, **esta equipe recomenda o deferimento do requerimento de licença de operação, desde que atrelada as Condicionantes, Exigências e Restrições constantes no Item 6 deste Parecer, tendo como prazo de validade sugerido de 04 anos.** Em caso de acolhimento deste Parecer, recomenda-se que o Interessado seja notificado da existência do mesmo e que este processo seja encaminhado para o devido acompanhamento.

Este é o parecer que será submetida à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 12/11/2018, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 12/11/2018, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11403411 código CRC= 7545FBFF.

00391-00017467/2017-52

Doc. SEI/GDF 11403411